



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.01/96

Ementa: Referenda o convênio n.052/94 e respectivo aditivo n.078/95, celebrado entre o Município e Ivaiporã e a Fundepar, para ampliação da Escola Cardinal Ribas, de Arapuã.

A Câmara municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Presidente com fulcro no art.24, inciso IV do mesmo Diploma Legal, PROMULGO o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

Art. 1º - Fica referendado o convênio n.052/94, celebrado em 25.02.94, entre o Município de Ivaiporã e a Fundepar, para a ampliação - da Escola ARDINAL RIBAS, localizada na sede do distrito de Arapuã, com 504,00m² de alvenaria de tijolos, no valor de Cr\$ 25.214,800,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros reais), mediante repasses em duas parcelas iguais, a primeira na assinatura do convênio que terá a duração de 420 dias corridos, competindo ao Município a execução da obra.

Art. 2º - Fica referendado, também, o termo aditivo n. 078/95, celebrado em 02.03.95, entre as mesmas partes, no valor de R\$ 54.652,00 - (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais), para a inclusão de novos serviços, com a adaptação de 20,00 m² de passarela e 25,00 m² de área central, com o prazo de execução fixado em 210 dias - corridos; ficando pelo termo aditivo em referência, alterada a forma de repasses de recursos, prevalecendo o novo cronograma elaborado pelo Departamento de engenharia da Fundepar.

Art. Art. 3º - A execução dos termos do convênio e respetivo termo aditivo constantes dos artigos 1º e 2º, orientar-se-ão segundo as suas cláusulas, cujas minutas passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo será afixado no lugar do costume e no jornal tido como órgão oficial do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Antônio Vila Real
Presidente

Carlos Roberto Garcia
1º Secretário

3

Nº 078/95 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/94, PUBLICADO NO
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 4240, DE 12/04/94,
PÁGINA 78, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESEN-
VOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR E O
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Aos 02 dias do mês de março, de mil, novecentos e
noventa e cinco, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO
PARANÁ, doravante denominado FUNDEPAR, representado por seu
Diretor Presidente, Senhor SEGISMUNDO MORGESTERN e por seu
Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor MARCOS GUELMANN e o
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, neste ato representado pelo Chefe do
Poder Executivo Municipal, Senhor Melvis Muchluti, resolvem adi-
tar ao referido Convênio, de acordo com o contido no protocolo nº
063292-9, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO :- O prazo e vigência a que se
refere a cláusula quarta do convênio original, ficam prorrogados
por mais duzentos e dez (210) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:- A Cláusula Primeira, do Convênio
original, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte
redação : -
DO OBJETO:- O presente Convênio tem por objeto
estabelecer as condições e obrigações entre as partes
signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros
na execução da obra com as características a seguir
especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EET ARAPUÃ/ERM ARDINAL RIBAS

GRAU: 1º - 1º/4º

TIPO DE CONSTRUÇÃO: Alvenaria de Tijolos

TIPO DE OBRAS: Ampliação

PROJETO PREVISTO: 009B/B6M+009AC (Ampl.Cozinha)

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 504 METROS QUADRADOS.

AMBIENTES FÍSICOS:

SALAS- COMUM: 02

SALAS ADMINISTRATIVAS: 03

ESPECÍFICA: 01

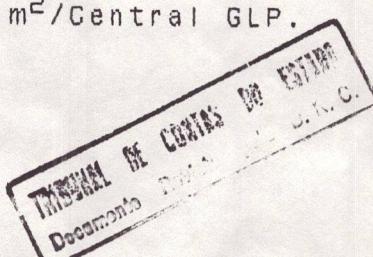
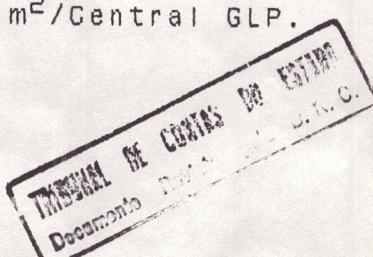
DEPENDÊNCIAS: 04

ESPECIAL: 01

CONJUNTOS SANITÁRIOS: 02

OBSERVAÇÕES: Inclusão de novos Serviços
Adaptação 20 m²/Passarela 25 m²/Central GLP.

dh dh



(4)

Parágrafo Único:- O objetivo deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade: Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica aditado ao convênio original a importância de R\$ 54.652,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

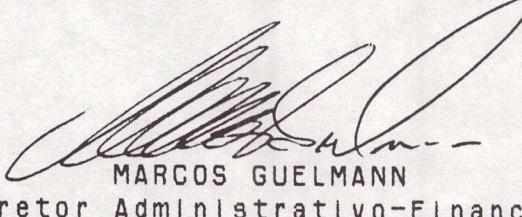
Parágrafo Único - Os recursos ainda não liberados correspondem a R\$ 54.652,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

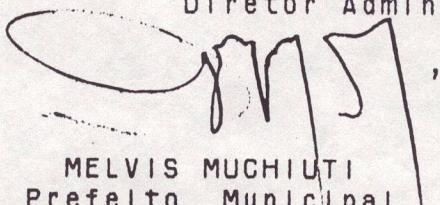
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO : Pelo presente, fica alterada a forma de liberação de recursos a que se refere o convênio original, prevalecendo o novo cronograma elaborado pelo Departamento de Engenharia, que fica fazendo parte integrante do presente Termo.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este Instrumento.

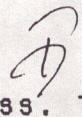
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma.

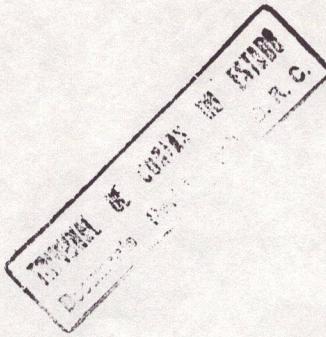

SÉRGIO MUNDÖ MORGESTERN
Presidente


MARCOS GUELMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


MELVIS MUCHIUTI
Prefeito Municipal

Visto:


Ass. Técnica.



Nº 52/94

CONVÊNIO QÜE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ COM
A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO-DECOM.

Aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominado FUNDEPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Melvis Muchiutti com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO, doravante denominado DECOM, neste ato representado por seu Diretor Geral e por seu Diretor Técnico, respectivamente MÁRIO YOSHIO TOOKUNI e KENCHO YAMADA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado Nº 63292-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EET. ARAPUAN/ESM. ARDINAL RIBAS

LOCALIZAÇÃO: DISTRITO DE ARAPUAN

GRAU: 1º GRAU - 18/48 + 18/82 + 2 GRAU

TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA DE TIJOLOS

TIPO DE OBRAS: AMPLIAÇÃO

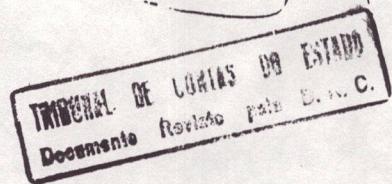
AMBIENTES FÍSICOS: 02 (DUAS) SALAS COMUM, 01 (UMA) SALA ESPECÍFICA, 01 (UMA) SALA ESPECIAL, 03 (TRES) SALAS ADMINISTRATIVAS, 04 (QUATRO) DEPENDÊNCIAS, 02 (DOIS) CONJUNTOS SANITÁRIOS-ADAPTAÇÃO 20,00 M²/ PASSARELA 25,00 M²/CENTRAL GLP.

PROJETO PREVISTO: 009B/B6M + 009 AC (AMPLIAÇÃO DE COZINHA)

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 504,00 METROS QUADRADOS

- FUNDEPAR -
ASSESSORIA JURÍDICA
CONFERE COM CRIGINAL

Em, 04/03/94
Clelia Maili Albanus



6

Parágrafo Único: - O objetivo deste Convênio deve ser executado em imóvel de propriedade: MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS: - O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$ 25.214.800,00 (VINTE CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL, DITOCENTOS CRUZEIROS REIAS).

Os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta do Empenho nº 701021139

Parágrafo Primeiro: - Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo Município, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento, na agência local do BANCO DO ESTADO PARANÁ, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio, e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: - na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente que possua agência do citado Banco.

Parágrafo Terceiro: - A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: - A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELAS	EXECUÇÃO	CR\$	Liberação
01	0,00	12.607.400,00	ASSINATURA
02	50,00	12.607.400,00	120 DIAS

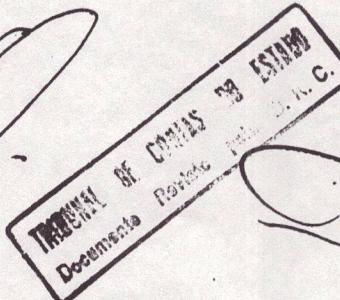
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias corridos, e o de vigência será de 420 (QUATROCENTOS E VINTE) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: - Compete ao Município, em cumprimento dos objetivos aludidos na cláusula primeira:

a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;

b) - executar as obras objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;

- FUNDEPAR -
ASSESSORIA JURÍDICA
CONFERE COM ORIGINAL
Em, 04/03/84
Clélia Mailt Albaus



c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras previstas na cláusula primeira, as quais Fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;

d) - obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;

e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizada e individualizada;

g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXIA - OBRIGAÇÕES DO DECOM: - Compete ao DECOM, EM cumprimento dos objetivos referidos na cláusula primeira:

a) - apoiar e orientar o Município na elaboração do estudo de implantação e demais elementos técnicos;

b) - realizar vistoria no terreno destinado à obra e orientar o Município na implantação da mesma;

c) - informar a FUNDEPAR sobre eventual inadequação do terreno e/ou implantação da obra e gestionar junto ao Município a adaptação necessária;

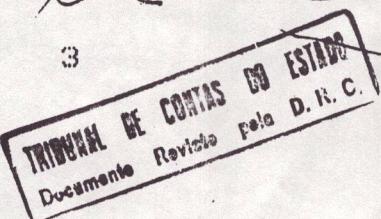
d) - efetuar a fiscalização do andamento da obra, quanto ao cumprimento do seu projeto, memorial descritivo, normas da ABNT, padrões da FUNDEPAR e cronograma físico;

e) - encaminhar, periodicamente, à FUNDEPAR relatório da fiscalização promovida na obra e providências adotadas;

f) - gestionar junto ao Município sobre eventuais ajustes necessários constatados pela fiscalização;

g) - atestar o recebimento da obra na sua conclusão.

CLÁUSULA SÉIIMA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR: - Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na cláusula primeira:



8

- a) - repassar os recursos em favor do Município, conforme previsto nas cláusulas segunda e terceira;
- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo Município;
- c) - manter à disposição do Município, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - a responsabilidade técnica caberá ao Senhor Osvaldo Hugo Paulo Ruhmann crea 12.467 - D/SP vinculado ao Município.

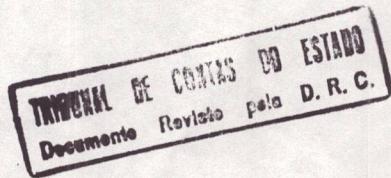
CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: - O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro de prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme normas estabelecidas pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação, em despesas não previstas, de recursos destinados ao cumprimento das obrigações assumidas, exigível a rescisão por inteiro e de uma só vez, devendo os mesmos serem corrigidos na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação da FUNDEPAR para tal fim expedida.



4



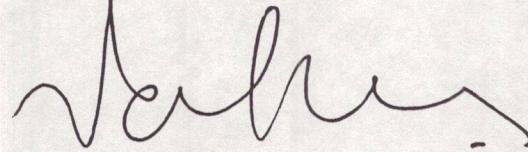
(9)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EORO: - Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

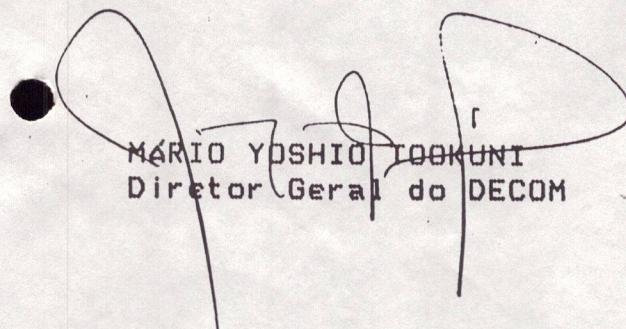
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



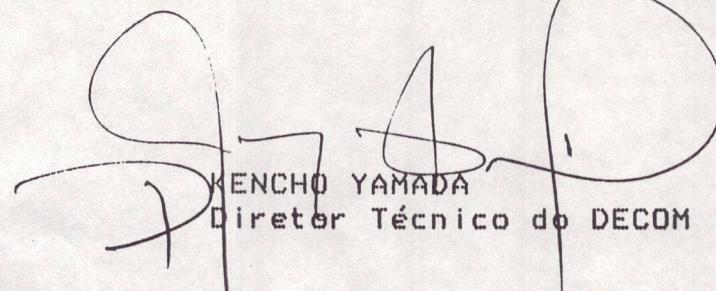
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Diretor-Presidente



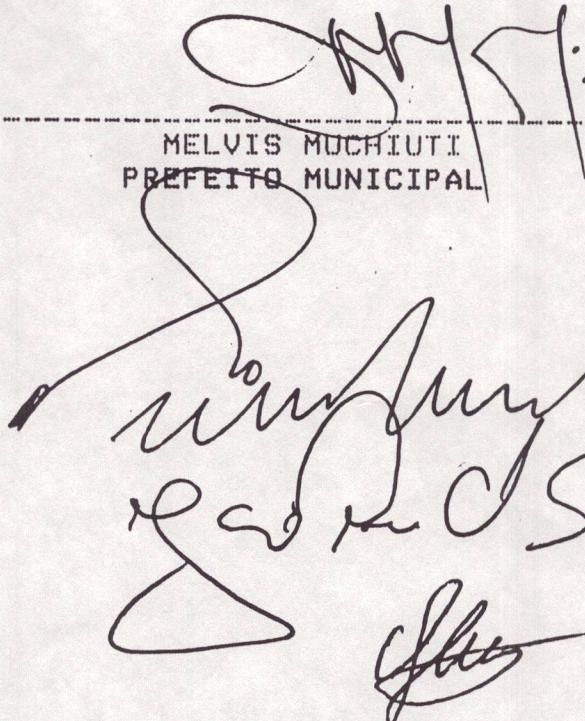
VICENTE PALHARES FILHO
Diretor Adm.-Financeiro



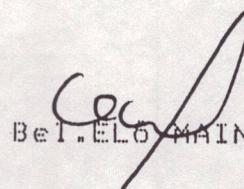
MARIO YOSHIO IOOKUNI
Diretor Geral do DECOM



KENCHO YAMADA
Diretor Técnico do DECOM



MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL



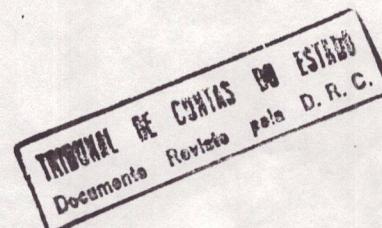
BELO MAINGUÊ

- FUNDEPAR -
ASSESSORIA JURÍDICA
CONFERE COM ORIGINAL

Em, 04/03/94

Cleka Maili Albanus

AJ/ems





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/96

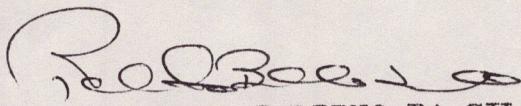
EMENTA: Referenda o convênio nº 052/94 e respectivo aditivo nº 078/95, celebrado entre o Município e Ivaiporã e a Funde par, para ampliação da Escola Ardeal Ribas, de Arapuã.

P A R E C E R

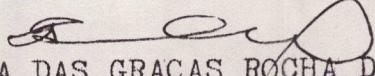
As Comissões supra mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigida em Português dentro das normas e regras gramaticais não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

As comissões entendendo da necessidade de seu objetivo, emite parecer opinando pela sua aprovação.

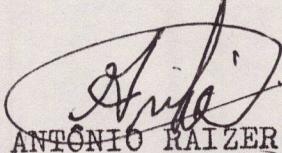
Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e seis.



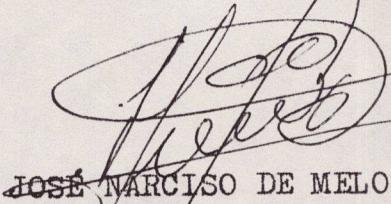
ROBERTO BALBINO DA SILVA



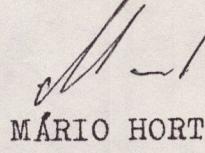
MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES



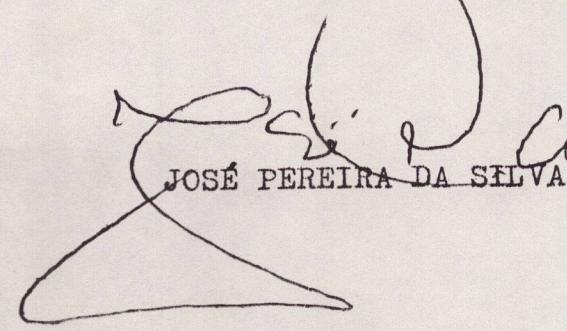
ANTÔNIO RAIZER



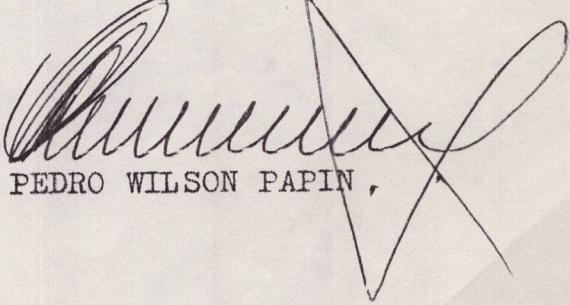
JOSÉ NARCISO DE MELO



MÁRIO HORT



JOSÉ PEREIRA DA SILVA



PEDRO WILSON PAPIN